



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI
ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente : Sessão de 08 / 02 / 11
1.ª Discussão : Sessão de 22 / 02 / 11
2.ª Discussão : Sessão de 22 / 02 / 11
Discussão Única : Sessão de / /
Rejeição : Sessão de / /

PROJETO DE LEI Nº 088/2010-III - LEI Nº 1056

Disposição sobre o uso do passeio público para colocação de entulhos e materiais de construção, provenientes de obras, no Município, acrescentando o artigo 91-A na Lei Municipal, nº 33/78.

Autoria do (s) Prefeito Municipal Rinaldo Escaferlo

Aprovada em Sessão Extraordinária

Sancionada e Publicada em 24 de 02 de 20 11

Vetada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI


Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 088 /2010

Aprovado por unanimidade
Em 1ª discussão.
Sala da Sessão 22/02/11

"Dispõe sobre o uso do passeio público para colocação de entulhos e materiais de construção, provenientes de obras, no Município, acrescentando o artigo 91-A na Lei Municipal N. 33/78."


João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara
RG: 12.341.708

RINALDO ESCANFERLA, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Inclui-se o artigo 91-A na Lei Municipal N. 33/78, com a seguinte redação:

Artigo 91-A - Tratando-se de entulho e materiais de construção, provenientes da construção civil, é permitida a permanência no passeio público, por no máximo, 07 (sete) dias, desde que ocupe não mais de 50% da largura do passeio público e fique confinado na testada do imóvel em obra.


§ 1º - A responsabilidade pela retirada do entulho e materiais de construção, acima mencionado, fora do prazo da coleta regular realizada pela Prefeitura Municipal semanalmente, é de responsabilidade exclusiva do proprietário ou responsável pela obra.

§ 2º - O descumprimento no disposto no artigo acima, acarretará lavratura de auto de infração, com multa correspondente a 10 (dez) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poloni, 15 de dezembro de 2010.

Aprovado por unanimidade
Em 2ª discussão.
Sala da Sessão 22/02/11


João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara
RG: 12.341.708


RINALDO ESCANFERLA
Prefeito Municipal

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Recebi
23/12/2010



Julzicler Fachola de Orlando
RG. 24.286.181 - 1 - SSP/SP
Oficial Legislativo

COMISSÕES PERMANENTES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PETERSON RICARDO DOS SANTOS - 

PAULO CESAR TEIXEIRA - 

MIRIAN ROSA FOCHI RAMIRES - 

FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO JOSÉ PASSOS - 

GERVÁSIO FRANCISCO DA SILVA - 

ANGELA ESTELA S. LOURENÇON RODRIGUES - 

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES:

MARCO AURÉLIO LEPES ROSSI - 

ODAIR ROBELO - 

PAULO CESAR TEIXEIRA - 

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ANGELA ESTELA S. LOURENÇON RODRIGUES - 

ANTONIO JOSÉ PASSOS - 

PETERSON RICARDO DOS SANTOS - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO LEI N.º 088/2010.

Ilustre Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Através do ofício em tela, o Poder Executivo Municipal de Poloni – SP envia a esta Egrégia Casa, (em anexo), o projeto de Lei, *Dispõe sobre a o uso do passeio publico para colocação de entulhos e materiais de construção, provenientes de obras, no Município.*

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Aprazível, iniciou o *CAO N. 159-10 – URB*, exigindo dos Municípios que regulamentem a disposição de entulhos e materiais de construção, provenientes de obras no passeio público.

O Município de Poloni, já fazia previsão generalizada nos artigos 91 e seguintes da Lei municipal N. 33/75, sobre a matéria, contudo faltava lei específica, para regulamentar de forma precisa e de acordo com as atuais peculiaridades do Município, a matéria.

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Certos da aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para deixar consignados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RINALDO ESCANFERLA
Prefeito Municipal

Fone/Fax: (17) 3819-9900